



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 16/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0031937/2021-43

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 136/2021

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GECARF

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	CÉLIO FONTANA E OUTROS
CPF	131.185.019-87
Empreendimento	CÉLIO FONTANA E OUTROS Fazendas Catingueiro, Araras, Desbarrancado e Palmeiras
Localização	Local denominado “Capão da Estrada”; Zona Rural de Unaí - MG
Nº do Processo COPAM	90384/2004/001/2004
Código – Atividade (DN COPAM nº 74/2004)	G-01-03-1 Culturas Anuais, excluindo olericultura (5); G-05-02-9 Barragens de irrigação (3); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas; F-06-01-7 Posto de abastecimento de combustível (1); G-02-10-0 Bovinocultura de corte extensivo (NP); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-04-03-0 Armazenamento de grãos e sementes (NP); G-06-01-8 Armazenamento de Agrotóxicos (NP)
Classe	5 (fl. 1/17, PU SURAM NOR)
Fase de licenciamento da condicionante de compensação	LOC Nº 102/2019 (datada de 07/10/2019)

ambiental e N° da licença	
N° Condicionante de Comp. Ambiental	07
Validade da Licença	10 anos, venc.: 27/09/2029 (pág. 10, PA)
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$ 98.709.922,37 (16/03/2020)
Tx. TJMG¹	1,0535243
VR Atualizado (VRA = VR x Tx. TJMG)	R\$ 103.993.301,87
Grau de Impacto - GI apurado	0,4850%
Valor da Compensação Ambiental (CA= VRA x G.I.)	R\$ 504.367,51

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; datas bases 16/03/2020 a fevereiro 2021

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 INTRODUÇÃO

O empreendimento em análise, CÉLIO FONTANA E OUTROS, localiza-se na Fazenda Catingueiro, Araras, Desbarrancado, e Palmeiras, local denominado Capão da Estrada, zona rural do município de Unaí/MG.

Inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica estadual do Rio São Marcos, sub-bacia do ribeirão Soberbo. UPGRH: PN1.

Conforme processo de licenciamento COPAM 90384/2004/001/2004, analisado pela SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 07, prevista na Lei 9.985/2000 (verso fl. 19, PA).

O empreendimento em análise refere-se a compensação ambiental do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) correspondente ao Certificado LOC Nº 102/2019 (datada de 07/10/2019) - (fl. 10, PA).

Conforme citado no PU Nº 480005/2019, executado por técnicos da Supram Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 são:

G-01-03-1 Culturas Anuais, excluindo olericultura (Classe 5); G-05-02-9 Barragem de Irrigação (Classe 1); G-04-01-4 Beneficiamento Primário de produtos Agrícolas (Classe 1); F-06-01-7 Posto de Abastecimento (Classe 1); G-02-10-0 Bovinos de Corte Extensivo (NP); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-04-03-0 Armazenamento de Grãos e Sementes (NP); G-06-01-7 Armazenamento de Agrotóxicos (NP). Empreendimento considerado de grande porte.

O empreendimento é classificado como **CLASSE 05**, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, considerando a atividade de maior classe existente no mesmo.

O empreendedor apresentou os estudos ambientais EIA/RIMA e PCA e ainda a “Declaração da Data de Implantação do Empreendimento” (fl. 24, PA) que menciona ser o mesmo implantado **(X) antes de 19 de julho de 2000**, devidamente datada (13/01/2019) e assinada.

Esse fato indica que o empreendedor apresente o **Valor Contábil Líquido (VCL)** como valor de referência para ser utilizado no cálculo da Compensação Ambiental (CA).

Foi apresentado como **VCL o valor de R\$ 97.256.329,20** (fl. 33, PA). No documento “Declaração – Valor Contábil Líquido”, datado de 16/01/2020 e devidamente assinado, temos citado:

Documentação que referencia o Valor Contábil Líquido:

1. *Declaração do ITR exercício de 2018, Ano-Calendário 2018 (Certidões de Matrícula Cartório do Registro de Imóveis). Os declarantes exercem atividade rural, Pessoa Física, sua escrituração contábil é apurada mensalmente pelo regime de caixa.*

Este documento é então assinado pelo empreendedor e seu contador, que apresenta seu CRP na folha 34, do PA.

Considerando que “pessoa física” não tem obrigação de escrituração contábil com Livro Diário e balanço patrimonial, nada impede, para fins de compensação ambiental, que o empreendedor pessoa física pratique regime de caixa e escriture apenas Livro Caixa.

O regime de caixa, contudo, não permite formação de balanço patrimonial² e conseqüentemente não fornece valores contábeis dos ativos do empreendedor, entre eles o Valor Contábil Líquido de um empreendimento.

Por essa razão adotou-se o Valor de Referência (VR) fornecido pelo empreendedor às folhas 64 e 65, e deixando de usar o VCL informado à fl. 33 do Processo Administrativo. O VR apresentado tem o valor de

R\$ 98.709.922,37, que foi devidamente datado (16/03/2020) e assinado pelo empreendedor e seu contador.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o valor de investimento mencionado acima será tratado como valor de referência.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2 Cf. <https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-e-e-quais-as-diferencas-entre-regime-de-caixa-e-de-competencia/#:~:text=Vale%20lembrar%20que%20o%20regime,DFC%2C%20al%C3%A9m%20do%20balan%C3%A7o%20patrimonial>.

12.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): *A área diretamente afetada – ADA relativa aos meios físico, biótico e socioeconômico, é o espaço e/ou área física utilizada pelo empreendimento e afetadas diretamente pelas atividades desenvolvidas na propriedade. Compreendem as infraestruturas, instalações, benfeitorias, equipamentos e maquinários, estradas e vias de acesso, barragens e área produtiva de lavoura. A ADA do empreendimento totaliza área de 2.651,8429 hectares [...].*

Temos definidas duas áreas distintas, uma da fazenda Catingueiro e outra da fazenda Palmeira.

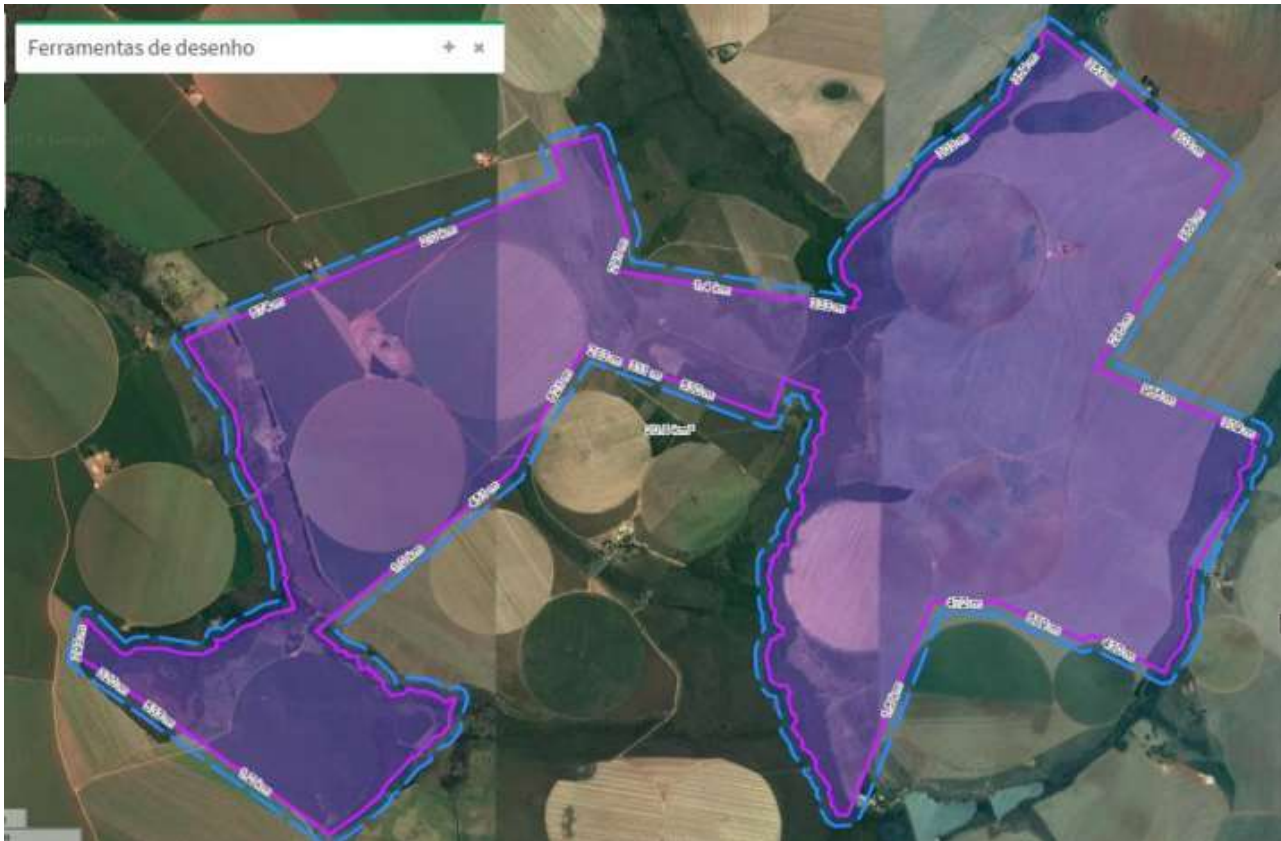
Área de influência direta (AID): *As áreas de influência direta relativa aos meios físico e biótico – AID meio físico e biótico (MFB), é aquela área que complementa a ADA, ou seja, as demais áreas dentro do perímetro da propriedade, associadas a aquelas áreas de entorno que circundam a propriedade.*

A AID ainda é aquela que sofre os impactos das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em segunda ordem, caracterizando nos aspectos físicos e bióticos, mesmo que este ali não se desenvolva atividades. Geralmente são delimitadas por algum tipo de vegetação remanescente ou cursos hídricos que cruzam a propriedade.

Para delimitação da AID – Área de Influência Direta do empreendimento, foi adotado o total das áreas das propriedades, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, áreas das barragens e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem, totalizando aproximadamente 4.787,6202 hectares.

Veja que, no parágrafo seguinte, o empreendedor menciona na mesma pág. 63, EIA que, para marcação da AID: *Não se levou em consideração os remanescentes florestais, as reservas legais, matas ciliares, além das áreas de entorno que possam apresentar habitats para fauna e flora local.*

Percebemos que o polígono da AID foi gerado considerando um “buffer” ao redor da ADA.



Área de influência indireta (AII): Temos descrita conforme a pág. 64/65, EIA:

A área de influência indireta relativa aos meios físico e biótico – AII MFB foi eleita levando em consideração as áreas adjacentes e próximas ao empreendimento que porventura possam sofrer seus impactos.

Toda atividade agropecuária tem como principal risco, a contaminação de solo, lençol freático e recursos hídricos pelo uso de defensivos agrícolas. Levando isso em consideração, a AII MFB foi delimitada considerando as sub-bacias hidrográficas do córrego Marçal correspondendo a uma área de 19.244,00 hectares e do córrego Soberbo e córrego Guaribas estes correspondem a uma área de 7,0 hectares.

Essa área está indiretamente ameaçada pelos impactos das atividades do empreendimento.

Neste caso, as influências de meio físico e biótico são percebidas de maneira indireta, e os impactos caracterizados como de segunda ordem em diante.

2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

Foi verificada a presença das espécies da fauna abaixo, na região de estudo:

Nome Científico	Nome Comum	Categoria Cf. Port. MMA 444
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Tamanduá-bandeira	VU
<i>Ozotoceros bezoarticus</i>	Veado Campeiro	VU
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	VU
<i>Puma concolor</i>	Onça parda ou suçuarana	VU
<i>Nothura minor</i>	Codorna Mineira	EN

VU = Vulnerável; EN = Em perigo de extinção

Dos mamíferos identificados no empreendimento em análise, uma espécie encontra-se na Lista Vermelha da fauna ameaçada de Minas Gerais, ou seja: *Pecari tajacu* (Catitu), classificada como Vulnerável (VU).

HAVENDO a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).

Como já mencionado, entre as atividades deste empreendimento encontra-se a criação de bovinos de corte (extensivo).

Para o sucesso desta atividade é necessário a introdução de espécies alóctones na propriedade para a formação das pastagens.

Temos demonstrado na tabela do item 6 – *Área do Empreendimento*, do EIA, pág. 20, que 1% da área total do empreendimento é ocupado com pastos, ou seja, 20,6539 ha ocupados com o plantio de uma espécie alóctone, seja a *Brachiaria decumbens* ou outra gramínea mais resistente ao clima local, para a alimentação das 40 cabeças de gado existentes na propriedade (cf. item 4, pág. 16, EIA).

Ainda que não mencionado nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, “dos mais de 100 milhões de ha de pastagens cultivadas no Brasil, mais de 70% são do gênero *Brachiaria* e, na região dos cerrados, com 60 milhões de ha, 85% são deste gênero”. “As braquiárias, dentre as espécies forrageiras cultivadas e mais utilizadas nessa região, têm apresentado uma alta capacidade de adaptação e ocupam uma área considerável,[...]”³.

Entendendo que espécies deste gênero ou outro sejam usadas na formação dos pastos nas propriedades em estudo, e, diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

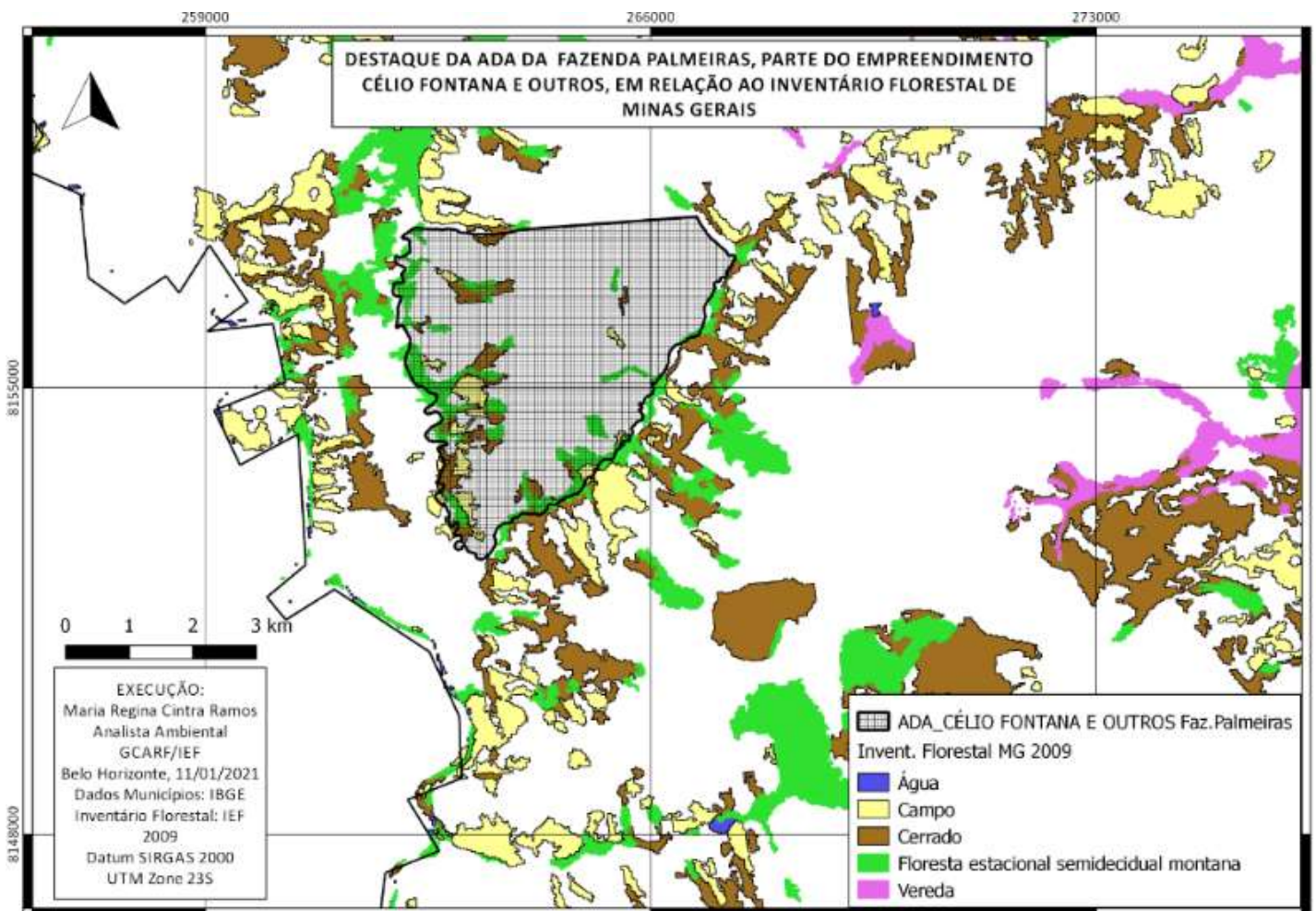
2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

A área de abrangência dos estudos contemplou toda a área da Fazenda Catingueiro, e circunvizinhança, situada no Município de Unaí-MG, sendo percorridas estradas, borda e interior de fragmentos vegetais além de algumas áreas da circunvizinhança que possuíam fragmentos de Cerrado preservado, a área é composta por uma paisagem que apresenta **fragmentos de vegetação** nativa inseridos em uma matriz antrópica de agricultura, os fragmentos de vegetação natural encontram-se bem espaçados (pág. 69, EIA)(negrito nosso).

Verifica-se que o empreendimento em análise se encontra em área já bastante antropizada, e que a supressão de vegetação ocorreu para a instalação das áreas de lavoura existentes, em épocas anteriores a este licenciamento.

No entanto, conforme lemos no PU Supram NOR nº 480005/2019, pág. 14/17, *houve intervenção em área de preservação permanente para construção de barragens e passagem de estrada em área de preservação permanente, no córrego Marçal, somando juntos 10,13 hectares* (que, para atendimento da norma vigente, será definido programa de recuperação de área degradada).

Como demonstrado no parágrafo anterior, se verificou a interferência de vegetação acarretando uma fragmentação ainda mais significativa na área.

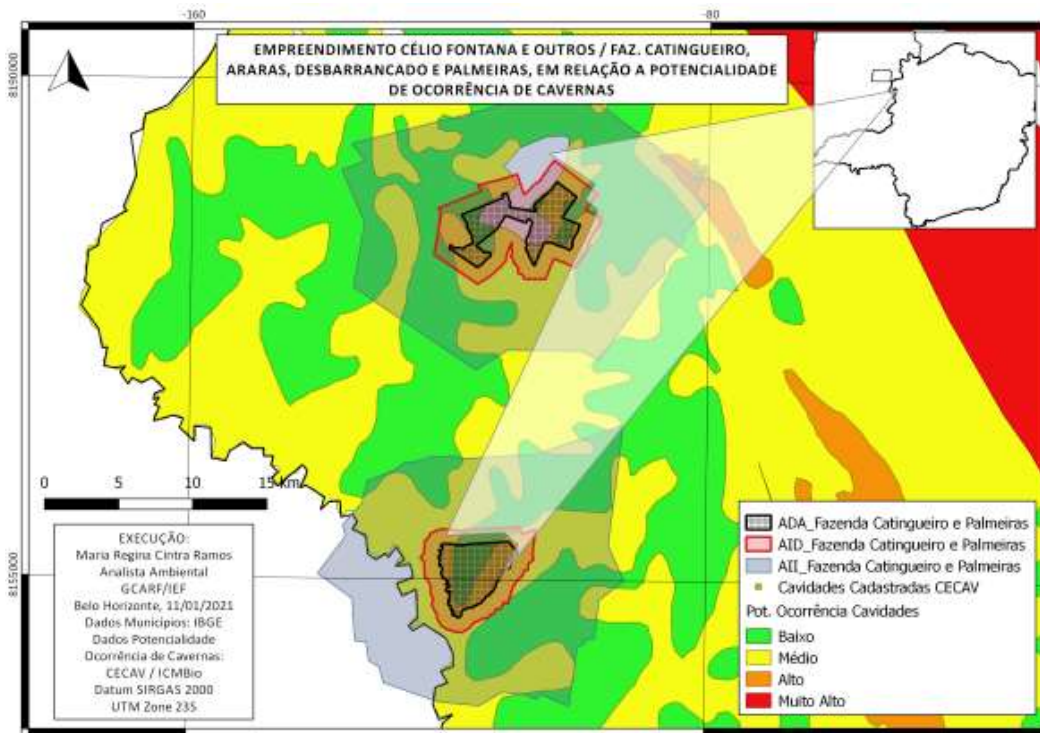


Neste trecho do mapa acima, de inventário florestal, destacamos a área da fazenda Catingueiro, onde pode ser percebido que existem fragmentos tanto de “Cerrado” como de “Floresta estacional semidecidual montana” que se encontram inseridas na ADA. Ou seja, terão impacto direto/interferência sobre estes fragmentos.

Diante das considerações acima, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa abaixo, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento encontra-se em área de "média e baixa" potencialidade de ocorrência de cavernas.

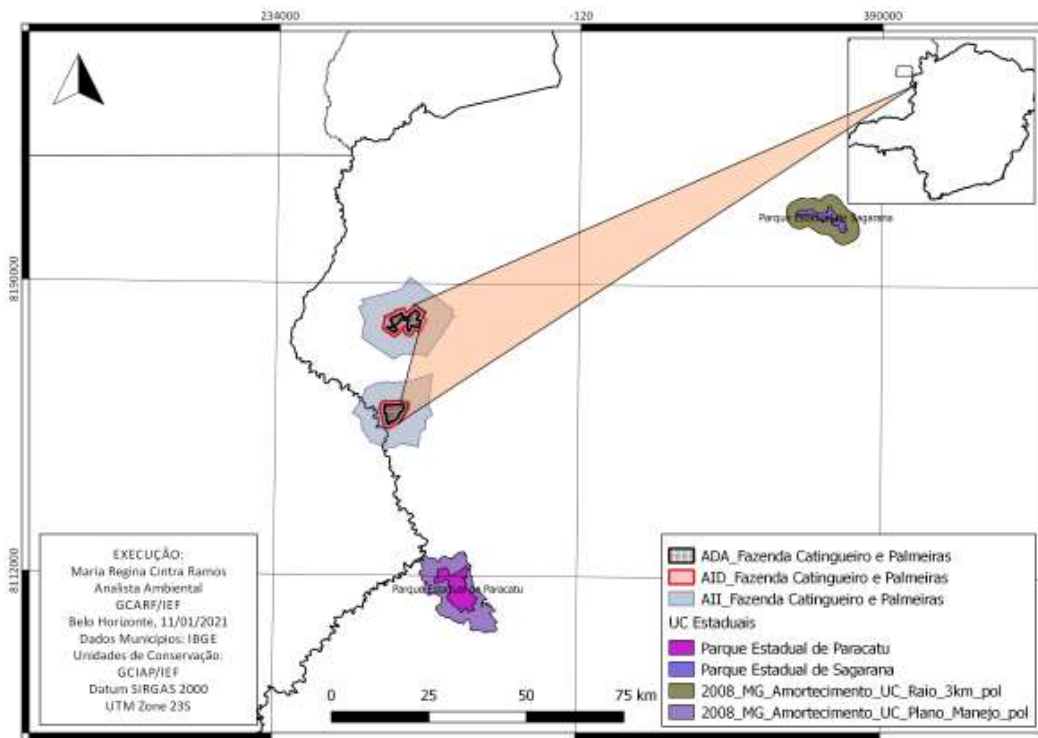


Ao analisar, ainda no mapa acima, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

A ADA do empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa abaixo:



Pode-se perceber ainda que a Unidade de Conservação mais próxima se trata do Parque Estadual de Paracatu que atualmente protege os recursos hídricos na região.

Esta UC não sofre influência direta do empreendimento em estudo.

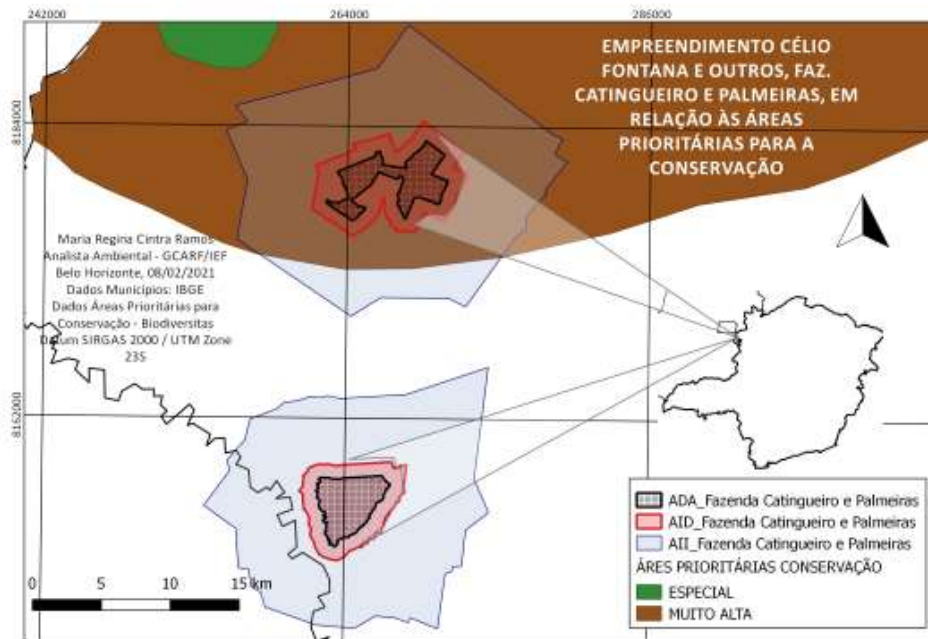
Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'.

*Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.*⁴

Conforme pode ser verificado no Mapa de Áreas Prioritárias abaixo, parte do empreendimento, Fazenda Catingueiro, está 100% (ADA+ AID+ AII) inserido em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação conforme informações da Fundação Biodiversitas.

⁴ FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.



A ADA, AID e AII da outra parte do empreendimento, Fazenda Palmeiras encontram-se FORA desta área prioritária, não afetando a mesma.

Considerando que no RIMA, no item 7 – Área do Empreendimento (pág. 17), temos demonstradas duas tabelas com as áreas das duas fazendas, quando podemos constatar que todos os pivôs utilizados para plantio estão na Fazenda Catingueiro e que esta é aproximadamente 1.000 ha maior que a Faz. Palmeiras. Além disto, fica claro que a maior área de reserva legal está na Faz. Palmeiras, que não se trata de área considerada como prioritária para a conservação.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

Quanto a alteração da qualidade do ar, citamos os trechos da pág. 62, EIA:

Os poluentes atmosféricos originados no empreendimento são: poeira, fumaça oriunda da descarga dos tratores e máquinas agrícolas.

A poeira fica restrita a área do empreendimento e a geração da mesma pode ser considerada insignificante. Todas as áreas de plantio são utilizadas as técnicas do plantio direto na palha e não ocorre trabalho de revolvimento de solo e conseqüente emissão de poeira. Na época da colheita ocorre geração de poeira na operação com colheitadeiras e os impactos são locais e de baixa magnitude.

E também pág. 7/17, do PU Supram NOR 480005/2019, onde lemos: *Os grãos colhidos passam por beneficiamento (pré-limpeza e secagem) na propriedade.* O beneficiamento, mesmo que de forma pontual, gera particulados.

Quanto as alterações da água e do solo, será demonstrado aqui um trecho da pág. 29, EIA, onde lemos sobre o período de “pós-plantio” do feijão, quando são adotadas práticas que alteram, no mínimo, a qualidade química, tanto do solo como dos recursos hídricos:

15 dias após a germinação é realizado duas aplicações a cada 10 dias com inseticida para o controle da mosca branca (*Bemisia tabaci* ou *argentifoli*). Quando a planta atinge o porte de 02 a 03 trifólios são aplicados os herbicidas pós-emergentes, três dias após é realizada a 1ª aplicação de fungicida e logo após é feito a primeira parcela da adubação de cobertura com Uréia na quantidade de 150 kg/ha. Por ocasião da pré-florada é aplicado mais um fungicida junto com inseticida e adubo foliar.

Nesta fase também é realizado a 2ª parcela da Uréia. Normalmente 15 dias após é realizada a última aplicação de fungicidas, inseticida adubo foliar. Estas operações são realizadas com vazão de 300 l/ha de calda.

Faz-se necessário informar que várias aplicações de inseticidas são intercaladas para o controle de pragas como mosca branca, ácaro branco, lagarta enroladeira das folhas e trips.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

A presença de barragem pode causar o soerguimento de águas, quando do acúmulo ou de águas da chuva ou do represamento de cursos d'água; podem ainda provocar rebaixamento, com o uso dos recursos hídricos para a irrigação.

Como demonstrado no EIA, à pág. 20, 9,2893 ha da área da *fazenda Catingueiro* é ocupada com barragem e na pág. 21, 0,8456 ha da área da *fazenda Palmeira* é também ocupada com barragem. Totalizam 10,1349 há de barragens, confirmando o anunciado na pág. 2/17, do PU Supram NOR nº 480005/2019.

Temos demonstrado na pág. 11/17 do mesmo PU Supram NOR, no item “5 -Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos”, vários pontos de captação de água no empreendimento, onde podemos verificar que alguns pontos são captação direta e outros em barramentos. Fica demonstrado a grande probabilidade de rebaixamento e/ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais em consequência das atividades desenvolvidas no empreendimento em análise.

Outro fato relevante. Este empreendimento tem suas propriedades inseridas no bioma cerrado, onde são presentes as veredas. Temos citado na pág. 15 do EIA: *Os empreendimentos se localizam na micro bacia do ribeirão das Lajes que é formado pelas veredas Marcimiano e Barro Branco.*

Temos demonstrado nos dois mapas apresentados na pág. 108, do EIA, onde são apresentados os mananciais existentes na área da Fazenda Catingueiro e Palmeira. Neste mapa pode-se visualizar a presença de várias veredas, que formam os córregos “dos Lages” e “Guariobas” (pág. 107, EIA) , onde são captados os recursos hídricos para a irrigação das culturas existentes no empreendimento. Este fato gera o rebaixamento dos corpos superficiais desta área.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lântico.

O empreendimento utiliza-se dos recursos hídricos tanto para dessedentação animal como humana e ainda para a irrigação das lavouras desenvolvidas durante todo o ano. Nos estudos verificou-se a presença de dois barramentos, um em cada área do empreendimento, como já demonstrado no item anterior.

A presença destas barragens por si só é suficiente para a marcação deste item no cálculo do G.I. como podemos verificar na citação bibliográfica abaixo:

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)⁵".

Portanto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

⁵ Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018). <https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis.

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa.

A presença de veículos para movimentação dos produtos gerados dentro do empreendimento e ainda os equipamentos usados para plantio, colheita, recolhimento da safra, e o próprio maquinário de beneficiamento de grãos são capazes de gerar gases de efeito estufa no local.

Conforme o item 8.1.3.2, pág. 34 do EIA, o empreendedor possui: 8 tratores, 4 plantadeiras, 3 caminhões próprios, 3 colheitadeiras, 3 caminhões fretados e vários implementos utilizados nas atividades do empreendimento.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos⁶.

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

Dessa forma o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

⁶ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo.

EIA, pág. 154: *O transporte de sedimentos para os corpos hídricos poderá ocorrer das áreas de lavoura até os mananciais de água.*

PCA, pág. 11, item 4.1.1.1 *Conservação do Solo: Na conservação do solo considera-se a adoção de medidas efetivas de controle preventivo e/ou corretivo que estão relacionados a dois importantes*

eventos: o impacto da gota da chuva e o escoamento superficial da água. O impacto das gotas de chuva no solo promove a desagregação e liberação das suas partículas e o escoamento superficial ao longo da vertente pode levar a formação de erosão laminar ou em lençol e erosão em sulcos.

Os processos erosivos em áreas de cultivo pode ser inimizadas ou controlados com aplicação de práticas conservacionistas, [...].

Vemos que, a necessidade de práticas conservacionistas é resultado da exposição excessiva do solo às intempéries.

Entre as culturas executadas durante os consecutivos anos (com dois ou três plantios/ano) temos toda esta movimentação de maquinários e revolvimento do solo, o que propicia um aumento da erodibilidade do solo, continuamente. Temos que considerar que o fator vento e chuva contribuem para esta erosão laminar que se tem quando o solo está exposto.

Outro fator, é que, após receber a semente (antes de receber a semente o solo foi trabalhado), até a cobertura do solo pela cultura, existe um intervalo de exposição dos solos bem considerável. Estes fatores não podem ser desprezados quando estamos falando do aumento da erodibilidade do solo.

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo.

Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

São provenientes da utilização de máquinas, veículos e equipamentos dentro da propriedade. Os ruídos, provocam efeitos negativos para o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e orgânicas.

Provocados durante a realização das atividades produtivas, os ruídos restringem-se às áreas de pastagem, áreas agrícolas e aos locais de manutenção das máquinas e equipamentos.

Na pág. 62 do EIA, é mencionado que: *Os ruídos gerados durante as operações no empreendimento ficam contidos no mesmo. Os empregados usam protetores auriculares.*

Neste trecho do EIA, percebe-se que houve a proteção do trabalhador com o uso de EPI. Mas vamos nos ater aqui à proteção da fauna local presente em toda a área do empreendimento, que estarão sujeitas às perturbações geradas pelos ruídos locais.

O impacto é real e constante, considerando que as atividades agrícolas da área se desenvolvem durante todo o ano, ano após ano.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.4 INDICADORES AMBIENTAIS

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média > 10 a 20 anos	0,085
Longa > 20 anos	0,1

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento Célio Fontana e Outros, trata de plantio das culturas de soja, trigo, milho, feijão, silvicultura, além do beneficiamento dos grãos, da bovinocultura e que a produção toda produção será vendida, ou seja, sairá da ADA do empreendimento;

Considerando que a produção será distribuída não só para o município, mas também para a região e ainda, provavelmente, para outras regiões, até fora da AID e AI;

Considerando ainda que a criação de gado extensivo deverá ser levada para o abate fora da propriedade, ou seja, fora da ADA;

Diante das evidências levantadas sobre o empreendimento analisado, de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 (cf. Declaração à fl.24, PA), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Diante deste fato, o empreendedor apresentou o Valor Contábil Líquido (datado de 16/01/2020, fl. 33, PA) para fins da apuração da Compensação Ambiental (CA) a que se refere o Art. 36 da mencionada Lei.

Sendo este empreendedor pessoa física, e não tendo, portanto, a obrigatoriedade de escrituração contábil com Livro Diário e balanço patrimonial, nada impede, para fins de compensação ambiental, que o empreendedor apresente como Valor de Referência a planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais, às folhas 64/65 do processo administrativo (PA).

Será adotado, portanto, no lugar do VCL (fl. 33, PA) o VR, também apresentado pelo empreendedor no valor de R\$ 98.709.922,37, que foi devidamente datado (16/03/2020) e assinado.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o valor de investimento mencionado acima será tratado como valor de referência.

O Grau de Impacto – G (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Cálculo Compensação	Apurações
Valor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$98.709.922,37
Taxa TJMG	1,0535243
VR Atualizado VRA	R\$ 103.993.301,87
Valor do GI Apurado	0,4850%
Valor da Compensação Ambiental (CA = VRA x GI)	R\$ 504.367,51

A Declaração Valor Contábil Líquido (VCL) e/ou Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VCL, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa, que demonstra o empreendimento em relação a unidades de conservação, mostra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, "Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", onde é mencionado que "As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios":

Como não há afetação a unidades de conservação vamos nos ater ao critério de nº 6, ou seja:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
- 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
- 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e
- 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS	VALORES
Regularização Fundiária 60%	302.620,50
Plano de Manejo, Bens e Serviços 30%	151.310,25
Estudos para Criação de Unidades de Conservação 5%	25.218,38
Desenvolv. Pesquisas em UC e Áreas de Amortecimento 5%	25.218,38
Valor da Compensação Ambiental (CA) 100%	R\$ 504.367,51

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1511, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 90384/2004/001/2004 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 07, anexo I, estabelecida no parecer único nº 480005/2019, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 24. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL e a planilha do Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011. Utilizou-se a Planilha do Valor de Referência para cálculo da compensação ambiental, conforme justificativa técnica apresentada no item 3.1.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos: *“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.*

O PU da Supram limitou-se a informar que a reserva legal está compensada em outra propriedade.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento	Nº Processo COPAM		
CÉLIO FONTANA E OUTROS	90384/2004/001/2004		
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência	0,0750	0,0750	X

em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.				
Introdução ou Facilitação de Espécies Alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegido	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450		
Interferência em Unidades de Conservação de Proteção Integral, sua zona de amortecimento, observada legislação aplicável		0,100		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos		0,0100	0,0100	X

residuais.			
Somatório Relevância	0,6650		0,3350
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média > 10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa > 20 anos	0,1000	0,1000	X
<i>Total Índice de Temporalidade</i>	0,3000		0,100
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<i>Total índice de Abrangência</i>	0,0800		0,0500
Somatório FR + (FT + FA)			0,4850
<i>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</i>			0,4850%
Valor de Referência do Empreendimento VR			R\$ 98.709.922,37
Valor de Referência Atualizado (VRA)			R\$ 103.993.301,87
Valor da Compensação (VC)			R\$ 504.367,51



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 26/05/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 01/06/2021, às 12:52, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 01/06/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29934143** e o código CRC **92F357F6**.